



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P.  
111046

## PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empreitada por preço unitário" e avaliação "menor preço", objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 e a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei nº 8.666/93.

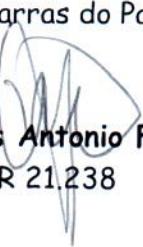
Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira. Estas comprovações são fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências, bem como a comprovação da regularidade com o FGTS.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo administrativo e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 03 de abril de 2019.

  
Marcos Antônio Fernandes  
OAB/PR 21.238

